



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	3
Portarias de RH	3
Errata	5
Concursos Públicos / Processos Seletivos	7
Gabarito	7
Conselhos Municipais	12
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.581, DE 01 DE JULHO DE 2019

Denomina de Rua Marçal Dias da Rosa a Rua D do Loteamento Reserva do Parque, Bairro Antonio Carlos Oltramari.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Rua D do Loteamento Reserva do Parque, Bairro Antônio Carlos Oltramari, passará a denominar-se Rua Marçal Dias da Rosa.

Art. 2º - A denominação oficial foi escolhida pela vontade expressa dos proprietários dos imóveis daquela rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

no dia primeiro do mês de julho do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

LEI Nº 5.582, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos ao Centro de Tradições Gaúchas Felipe Portinho.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas

atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao Centro de Tradições Gaúchas Felipe Portinho, visando a realização da Fase Regional do ENART - Encontro de Arte e Tradição, que acontecerá nos dias 13 e 14 de julho de 2019.

Art. 2º O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, em parcela única, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – 1339201282091 – Promoção, realização e apoio a eventos socioculturais – 33504100 – contribuições – 305.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dada ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

no dia primeiro do mês de julho do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 3 de 25

LEI Nº 5.583, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos ao Grupo Tradicionalista e Cultural de Cavalarianas Anita Garibaldi.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), ao Grupo Tradicionalista e Cultural de Cavalarianas Anita Garibaldi, visando a realização do 20º Campeonato Municipal de Tiro de Laço a realizar-se nos meses de julho e agosto.

Art. 2º O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, em parcela única, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – 1339201282091 – Promoção, realização e apoio a eventos socioculturais – 33504100 – contribuições – 305.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

no dia primeiro do mês de julho do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 387, DE 01 DE JULHO DE 2019 – RH.

CESSA FUNÇÃO GRATIFICADA

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CESSAR, a Função Gratificada (FGIII) da Servidora Ana Roselva Piccoli, matrícula nº 14184, do cargo de CHEFE DE NÚCLEO, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Ao 01 dia do mês de julho de 2019.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Naura Bordignon,

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 388, DE 01 DE JULHO DE 2019 – RH.

ALTERA PORTARIA Nº 047, DE 02 DE JANEIRO DE 2017-RH QUE DESIGNOU A SENHORA ELISANGELA BIOSCHOFF GONÇALVES PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE NÚCLEO DO SETOR DE OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 4 de 25

suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. DESIGNAR, Elisangela Bioschoff Gonçalves, CPF nº 96266074087, matrícula nº 61805, Brasileiro(a), Casado, filho(a) de e Armelinda Bischhoff Gonçalves, residente e domiciliado(a) na Rua , 267 Bairro Centro – Marau (RS), na Função de Chefe de Núcleo, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito, no setor de Ouvidoria Geral do Município, conforme Lei Municipal nº4874 de 22 de março de 2013.

2. O(a) Chefe de Núcleo designado(a) no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes ao Cargo Comissionado (CC 3).

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Ao 01 dia do mês de julho de 2019.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Naura Bordignon,

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 389, DE 01 DE JULHO DE 2019 – RH.

EXONERA *Secretário* *de*
Desenvolvimento *Econômico,*
Turismo e Meio Ambiente.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. EXONERAR, a pedido, o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, Fabio Remedi Trindade, matrícula nº 59528.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 01 dias do mês de julho de 2019.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Naura Bordignon,

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 390, DE 01 DE JULHO DE 2019 – RH.

REINTEGRA SERVIDOR

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. REINTEGRAR, o(a) Servidor(a) Herminia Lemes de Moraes Pires, detentor do cargo de Auxiliar de Operações, ficando-lhe assegurados os vencimentos correspondentes ao cargo que ocupava, conforme decisão judicial nº 70065897555 (Nº CNJ: 0275133-35.2015.8.21.7000) 2015/Cível, e nos termos do Art. 29 da Lei nº 1.402, de 18.05.1990 e alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, ficando-lhe como atribuições as pertinentes ao cargo.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Ao 01 dia do mês de julho de 2019.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Naura Bordignon,

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 5 de 25

PORTARIA N.º 391, DE 01 DE JULHO DE 2019 – RH.

**DESIGNA SECRETÁRIO
INTERINO DA SEC. MUN.
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TURISMO E MEIO
AMBIENTE**

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. DESIGNAR, Rui Carlos Gouvea, cpf nº130.756.320-15, para o cargo de Secretário Interino da Sec. Mun. De Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Ao 01 dias do mês de julho de 2019.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Naura Bordignon,

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

Errata

ERRATA

Referente a edição nº 409, de 28.06.19, páginas 5 e 6 do Diário Oficial, ONDE SE LÊ: PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE MAIO DE 2019, LEIA-SE:

LEI Nº 5.580. DE 27 JUNHO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 5.358, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e a Lei Municipal nº 5.497 de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e abre crédito especial no orçamento do Município de Marau para o exercício financeiro

de 2019.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº 5.358 de 30 de junho de 2017 e a Lei Municipal nº 5.497 de 13 de setembro de 2018, transferindo da Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer as ações 1.013 – “Revitalização do Parque Lauro Riciéri Bortolon” e 2.032 – “Manutenção do Parque Lauro Riciéri Bortolon”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 742.685,66 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ÓRGÃOS SUBORDINADOS

15.452.0108.1013 REVITALIZAÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI BORTOLON

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 5.393,82

Fonte: 0001 – Recurso Livre

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 20.965,00

Fonte: 0001 – Recurso Livre

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 57.060,33

Fonte: 0001 – Recurso Livre

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 243.750,00

Fonte: 1165 CONV 843643 – Estádio Carlos Renato Bebber

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1166 CONV 862565 – Estádio Carlos Renato Bebber 243.750,00

15.452.0108.2032 – MANUTENÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI BORTOLON

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 21.549,12

Fonte: 0001 – Recurso Livre

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 147.118,99

Fonte: 0001 – Recurso Livre

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.098,40

Fonte: 0001 – Recurso Livre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 6 de 25

Art. 3º. O Crédito aberto no artigo anterior será coberto mediante anulação das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO

ÓRGÃOS SUBORDINADOS

15.452.0108.1013 REVITALIZAÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI BORTOLON

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 5.393,82

Fonte: 0001 – Recurso Livre

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 20.965,00

Fonte: 0001 – Recurso Livre

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 57.060,33

Fonte: 0001 – Recurso Livre

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 243.750,00

Fonte: 1165 CONV 843643 – Estádio Carlos Renato Bebber

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1166 CONV 862565 – Estádio Carlos Renato Bebber
243.750,00

15.452.0108.2032 – MANUTENÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI BORTOLON

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 21.549,12

Fonte: 0001 – Recurso Livre

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
147.118,99

Fonte: 0001 – Recurso Livre

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.098,40

Fonte: 0001 – Recurso Livre

Art. 4º. Caso as dotações orçamentárias criadas anteriormente se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, mediante decreto, até o limite de 20% da despesa fixada nesta lei, mediante:

- anulação parcial ou total de dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

ERRATA

Referente ao CONTRATO da Traçado Construções e Serviços Ltda, publicado na edição nº 404, de 19.06.19, no Diário Oficial Municipal.

ONDE SE LÊ:

PREÇO: R\$ 1.215.317,32, sendo R\$ 900.759,73 referente a materiais e R\$ 150.126,63, referente a mão de obra.

LEIA-SE:

PREÇO: R\$ 1.215.317,32, sendo R\$ 352.442,02 de equipamentos. R\$ 729.190,40 referente a materiais e R\$ 133.684,90 referente a mão de obra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos 28 dia do mês de junho do ano de 2019

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

IURA KURTZ

Prefeito de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 7 de 25

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Gabarito



MUNICÍPIO DE MARAU/RS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

GABARITO PRELIMINAR

LICENCIADOR AMBIENTAL

01) D	11) C	21) D	31) D
02) C	12) B	22) D	32) A
03) B	13) B	23) C	33) A
04) C	14) D	24) B	34) D
05) D	15) C	25) D	35) C
06) A	16) C	26) C	36) A
07) C	17) A	27) B	37) D
08) C	18) A	28) C	38) C
09) B	19) B	29) D	39) A
10) C	20) C	30) B	40) B

MÉDICO

01) D	11) C	21) D	31) B
02) C	12) B	22) D	32) C
03) B	13) B	23) C	33) B
04) C	14) D	24) B	34) D
05) D	15) C	25) B	35) A
06) A	16) C	26) B	36) A
07) C	17) A	27) D	37) B
08) C	18) A	28) A	38) D
09) B	19) B	29) C	39) B
10) C	20) C	30) A	40) B

MÉDICO 20 HORAS

01) A	11) C	21) C	31) B
02) D	12) B	22) B	32) A
03) B	13) A	23) B	33) C
04) B	14) B	24) C	34) C
05) C	15) B	25) A	35) D
06) A	16) C	26) C	36) D
07) D	17) A	27) A	37) A
08) C	18) A	28) C	38) B
09) A	19) A	29) C	39) C
10) D	20) D	30) B	40) D



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 8 de 25



OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

01) D	11) B	21) D	31) C
02) B	12) B	22) C	32) C
03) A	13) A	23) D	33) B
04) C	14) B	24) C	34) D
05) C	15) A	25) B	35) A
06) D	16) B	26) B	36) C
07) B	17) A	27) D	37) B
08) B	18) A	28) C	38) D
09) A	19) B	29) D	39) A
10) C	20) C	30) A	40) A

PROFESSOR - ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES

01) A	11) C	21) C	31) C
02) D	12) B	22) B	32) A
03) B	13) A	23) B	33) D
04) B	14) B	24) C	34) B
05) C	15) B	25) A	35) B
06) A	16) C	26) D	36) C
07) D	17) A	27) D	37) A
08) C	18) A	28) C	38) C
09) A	19) A	29) B	39) A
10) D	20) D	30) B	40) A

PROFESSOR - ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS

01) A	11) C	21) C	31) C
02) D	12) B	22) B	32) A
03) B	13) A	23) B	33) D
04) B	14) B	24) C	34) C
05) C	15) B	25) A	35) B
06) A	16) C	26) D	36) B
07) D	17) A	27) D	37) C
08) C	18) A	28) C	38) C
09) A	19) A	29) B	39) A
10) D	20) D	30) B	40) C



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 9 de 25



PROFESSOR - ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA

01) A	11) C	21) C	31) C
02) D	12) B	22) B	32) A
03) B	13) A	23) B	33) C
04) B	14) B	24) C	34) A
05) C	15) B	25) A	35) A
06) A	16) C	26) D	36) B
07) D	17) A	27) D	37) A
08) C	18) A	28) C	38) D
09) A	19) A	29) B	39) A
10) D	20) D	30) B	40) B

PROFESSOR - ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA

01) A	11) C	21) C	31) C
02) D	12) B	22) B	32) A
03) B	13) A	23) B	33) D
04) B	14) B	24) C	34) A
05) C	15) B	25) A	35) D
06) A	16) C	26) D	36) D
07) D	17) A	27) D	37) B
08) C	18) A	28) C	38) D
09) A	19) A	29) B	39) B
10) D	20) D	30) B	40) A

PROFESSOR - ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA

01) A	11) C	21) C	31) C
02) D	12) B	22) B	32) A
03) B	13) A	23) B	33) D
04) B	14) B	24) C	34) B
05) C	15) B	25) A	35) A
06) A	16) C	26) D	36) D
07) D	17) A	27) D	37) B
08) C	18) A	28) C	38) D
09) A	19) A	29) B	39) C
10) D	20) D	30) B	40) A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 10 de 25



PROFESSOR - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

01) A	11) C	21) C	31) C
02) D	12) B	22) B	32) A
03) B	13) A	23) B	33) B
04) B	14) B	24) C	34) C
05) C	15) B	25) A	35) D
06) A	16) C	26) D	36) C
07) D	17) A	27) D	37) B
08) C	18) A	28) C	38) D
09) A	19) A	29) B	39) C
10) D	20) D	30) B	40) A

PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL

01) D	11) C	21) D	31) A
02) C	12) B	22) D	32) C
03) B	13) B	23) C	33) C
04) C	14) D	24) B	34) A
05) D	15) C	25) C	35) D
06) A	16) C	26) C	36) C
07) C	17) A	27) D	37) D
08) C	18) A	28) B	38) B
09) B	19) B	29) C	39) A
10) C	20) C	30) D	40) A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 11 de 25



MUNICÍPIO DE MARAU/RS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

GABARITO PRELIMINAR

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

01) D	11) A	21) A	31) C
02) C	12) A	22) B	32) C
03) B	13) D	23) C	33) B
04) C	14) A	24) D	34) C
05) D	15) C	25) A	35) B
06) A	16) C	26) B	36) D
07) C	17) A	27) D	37) A
08) B	18) A	28) A	38) C
09) A	19) B	29) B	39) B
10) C	20) C	30) B	40) A

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

01) A	11) C	21) D	31) B
02) D	12) B	22) A	32) C
03) B	13) B	23) C	33) C
04) B	14) A	24) C	34) A
05) C	15) B	25) A	35) B
06) A	16) C	26) B	36) D
07) D	17) A	27) D	37) C
08) C	18) A	28) A	38) B
09) D	19) A	29) C	39) C
10) C	20) D	30) D	40) B



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 12 de 25

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA

EDITAL Nº. 08/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA – no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 5.452, de 18 de maio de 2018, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.293/2017, torna público que estarão disponibilizando os recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a viabilização de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública.

1. Objetivo geral:

Disponibilizar recursos para financiamento de projetos visando o desenvolvimento de ações que estejam voltadas para a mobilização, implementação ou monitoramento de ações destinadas a prevenção de situação de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes do município de Marau.

2. Objetivo específico:

Ênfase na intervenção precoce das vulnerabilidades e risco.

3. Público alvo:

Crianças e adolescentes de 0 à 18 anos de idade incompletos.



4. Estratégias de atendimento:

- 4.1. Implementação e fortalecimento de ações protetivas para crianças em situação de vulnerabilidade e risco;
- 4.2. Trabalho em rede e parcerias;
- 4.3. Ações integradas nas áreas da educação, saúde e assistência social;
- 4.4. Atividades de esporte, cultura e lazer;
- 4.5. Prevenção ao uso de drogas;
- 4.6. Prevenção e atendimento a toda e qualquer forma de violência
- 4.7. Preparação para o mundo do trabalho

5. Apresentação dos projetos e documentos:

- 5.1. O projeto deverá ser apresentado através de requerimento e descrição do objeto, acompanhado de Plano de Trabalho, modelo anexo ao presente Edital, em folhas timbradas da entidade, se houver, com original e mais duas cópias, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da instituição.
- 5.2. Cada instituição poderá encaminhar somente um projeto.
- 5.3. Juntar os documentos a seguir relacionados:
 - a) Declaração do presidente do COMDICA, comprovando a existência de pleno e regular funcionamento das instituições, com inscrição e registro no COMDICA há no mínimo um ano.
 - b) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;
 - c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
 - d) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos;
 - e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 14 de 25

- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Marau;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- k) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- l) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- m) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes: Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública Municipal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- n) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- o) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 15 de 25

servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6. Requisitos eliminatórios e impedimentos:

6.1 Os projetos encaminhados em desacordo com os itens 5 serão eliminados.

6.2 Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

- a) Suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Marau; e
- b) Declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7. Avaliação dos projetos:

7.1. Os projetos serão avaliados por uma Comissão composta por Conselheiros do COMDICA e a Comissão de Seleção designada pela Portaria nº. 172/17, conforme os critérios relacionados no item abaixo;

7.2. Observância do Edital;

7.3. Observância do Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.4. Articulação do projeto com a rede de proteção e atendimento (parcerias na execução);

7.5. Mérito (intencionalidade do projeto);

7.6. Relevância (importância do projeto perante a realidade local);

7.7. Impacto social (transformações a que se propõe realizar);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 16 de 25

7.8. Previsão de continuidade do projeto;

7.9. Viabilidade técnica e financeira.

8. Dos Prazos:

8.1. Aprovação do edital em plenária do COMDICA: 24/06/2019

8.2. Publicação e divulgação: 29/06/2019

8.3. Prazo para entrega dos projetos: De 01/07/2019 à 15/07/2019

8.4. Análise pela comissão avaliadora e de seleção: 16/07/2019

8.5. Aprovação em plenária: 17/07/2019

8.6. Divulgação dos projetos aprovados: 18/07/2019

8.7. Período para execução dos projetos: 06 meses após a liberação do recurso.

8.8. Prestação de contas: 30 dias após a execução do projeto

9. Dos Termos de Parceria:

A formalização do repasse será feita mediante comunicação oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA.

10. Dos Recursos e sua aplicação:

10.1 A previsão total de recursos, para contemplar os projetos é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

10.2 A divisão do valor será realizada entre as entidades inscritas no COMDICA, desde que tenham seus projetos aprovados;

10.3 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- a) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- b) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 17 de 25

- d) pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- f) realizar despesas com:
 - f.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - f.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - f.3) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.4 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

11. Prestação de contas:

11.1 A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 18 de 25

- d) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- e) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 45 (Quarenta e cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento.
- g) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

11.2 A prestação de contas deve ser elaborada com base na Lei Federal nº 13.019/2014, e será apresentada em conformidade com o Manual de Prestação de Contas que encontra-se a disposição para acesso e consulta no sitio da Prefeitura Municipal, no endereço www.pmmarau.com.br/parceria.

12. Disposições Gerais

12.1 Os projetos que não atenderem ao disposto neste edital serão eliminados por ocasião da triagem;

12.2 Serão contemplados somente projetos não-governamentais.

12.3 Informações poderão ser obtidas pelo fone (54) 3342-9535, ou na Rua Irineu Ferlin, 355, sede da Prefeitura.

Marau, 28 de junho de 2019.

RAFAEL FALQUEMBACH

Presidente do COMDICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 19 de 25

Anexo – Modelo de plano de trabalho

PLANO DE TRABALHO			
1 - DADOS CADASTRAIS			
1.1 Entidade Proponente:		1.2 C.N.P.J	
1.3 Endereço			
1.4 Cidade	1.5 U.F.	1.6 C.E.P.	1.7 DDD/Telefone
1.8 Conta Corrente	1.9 Banco	1.10 Agência	1.11 Praça de Pagamento
1.12 Nome do Responsável			1.13 C.P.F.
1.14 C.I./Órgão Expedidor	1.15 Cargo		1.16 Telefone
1.17 Endereço			1.18 C.E.P.
1.19 Home Page:		1.20 e-mail:	
2 OUTROS PARTICIPES			
2.1 Nome		2.2 C.N.P.J./C.P.F.	
2.3 Endereço		2.4 C.E.P.	
3 DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 Título do Projeto			
3.2 Identificação do Objeto			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 20 de 25

3.3 Justificativa da Proposição							
3.4 Período de Execução das Ações/Atividades				3.5 Período de Execução da Parceria			
3.4.1 Data de Início		3.4.2 Data de Término		3.4.3 Data de início		3.4.4 Data de Término	
				A contar da data da publicação			
4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
4.1 Meta	4.2 Etapa/Fase	4.3 Especificação atividades	4.4 Indicador Físico		4.5 Duração		
			Un.	Quant.	Início	Término	
5 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES/PROJETOS E EXECUÇÃO DE METAS							
5.6.1 0	5.6.2 Descrição da forma de execução e parâmetros para aferição das metas						
01							
6 PLANO DE APLICAÇÃO – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS							
6.1 RECEITAS							



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 21 de 25

Descrição		Concedente R\$	Proponente R\$	Total R\$			
Meta 01							
Meta 02							
TOTAL RECEITAS.....							
6.2 DESPESAS							
Despesas Correntes		Concedente R\$	Proponente R\$	Total R\$			
Item despesa	Especificação						
Total Despesas Correntes (I).....							
7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ (considerar como primeiro mês o de início do projeto)							
Recursos concedente	Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Recursos proponente (Contrapartida Financeira)	Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
8 CONTRAPARTIDA PROPONENTE EM BENS E SERVIÇOS							
O proponente oferecerá como contrapartida para execução do Projeto/Atividade:							



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 22 de 25

9 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente declaro estar ciente que para a celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento a entidade deverá preencher os seguintes requisitos, consideradas as exceções para sociedades cooperativas:

Local e data

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. **UF** - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária da entidade.

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta corrente específica para o Termo de Colaboração.

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco.

RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas



Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.). **CEP** - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE - Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

OBJETO DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE - Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 24 de 25

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Detalhar as metas e ações a serem executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede¹, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anuais.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

DESCRIÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta mensal.

VALOR MENSAL - Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL - Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL - Registrar o somatório dos valores atribuídos.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 01 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 25 de 25

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Registrar prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.